

CONTRATO HMV
NÚMERO 184/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
/ HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA
COMMERCE SOLUTIONS LTDA ME, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS/ PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a empresa **COMMERCE SOLUTIONS LTDA ME**, com sede no endereço Rua Celina Monteiro, 265, Fragoso, Olinda, PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **42.520.482/0001-50**, neste ato representado pelo seu sócio **ERALDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 192.460.214-87, portador de cédula de identidade nº 6.068.261 -SSP/PE, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos para cozinha industrial (processador de alimentos, fritadeira e liquidificador), em perfeito funcionamento e obedecendo todos os padrões e exigências técnicas respectivas, sendo fornecido ao (s) equipamento (s) citado (s): manutenção de todo sistema, ajustes, configuração e assistência técnica, **conforme especificações dos equipamentos que estão contidas na proposta da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos supracitados serão instalados nas dependências do prédio da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, sob gerenciamento do **LOCATÁRIO** e sua remoção para conserto/troca/manutenção será devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da locação será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Haverá o pagamento em parcela única da instalação dos equipamentos - **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar mensalmente, as certidões de regularidade fiscal da receita federal, fazenda estadual, fazenda municipal e FGTS).

8

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 (um)** ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.4. Realizar a locação e em caso defeito técnico/ ajuste/quebra, obriga-se a **LOCADORA**, atender no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, procedente à reparação do defeito, devendo a **LOCATÁRIA** exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida a **LOCATÁRIA** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra como manutenção, ajustes, configuração, limpeza, reposição de peças e serviços de reparo e conservação do (s) equipamentos locado (s), serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução da locação e dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.9. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.10. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.12. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **MARCELO BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº **025.630.084-41** e como Fiscal do Contrato **PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **652.618.444-87**, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos pelos servidores credenciados pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

F

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

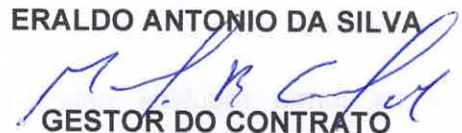
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de fevereiro de 2023.


LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO-HOSPITAL MESTRE VITALINO


LOCADORA
COMMERCE SOLUTIONS LTDA ME
ERALDO ANTONIO DA SILVA


GESTOR DO CONTRATO
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

1.  CPF: 007.969.074-20

2.  CPF: 695.457.824-04